

# A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
**(Organizador)**



**Atena**  
Editora

Ano 2020

# A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
**(Organizador)**



**Atena**  
Editora  
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Diagramação:** Karine de Lima

**Edição de Arte:** Lorena Prestes

**Revisão:** Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano

Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof<sup>a</sup> Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>a</sup> Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Prof<sup>a</sup> Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof<sup>a</sup> Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof<sup>a</sup> Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

N194 A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil [recurso eletrônico]  
/ Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta  
Grossa, PR: Atena Editora, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-965-3

DOI 10.22533/at.ed.653202701

1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Vasconcelos, Adaylson  
Wagner Sousa de.

CDD 340

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, corresponde a obra que discute temáticas que circundam a grande área das Ciências Jurídicas e diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber.

Por mais que a proposta da obra seja lançar um olhar minucioso para a realidade das ciências jurídicas e a sua aplicabilidade ou não no sistema brasileiro, é por demais restritivo não abrir diálogo com realidades vividas por outros países. Permitir o diálogo entre países, entre organizações e organismos externos lança a possibilidade ainda maior, frequente e frutífera de verificação de propostas de avanço, seja no campo legislativo ou até mesmo judicial concreto, cada vez mais fomentando a efetivação das diretrizes legais já estabelecidas pelos setores sociais competentes.

É assim que iniciamos com O CASO COMUNIDAD GARÍFUNA TRIUNFO DE LA CRUZ VS HONDURAS E O POTENCIAL EMANCIPATÓRIO JUNTO A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, de Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori e Marlise da Rosa Luz, que apresenta mais um caso de tentativa de invisibilidade de grupos vulneráveis, no caso específico de quilombolas, na realidade latino-americana, precisamente Honduras.

Em momento subsequente, temos contribuições como DEMOCRACIA E CONSTITUCIONALISMO: CRISES ATUAIS, RAÍZES PROFUNDAS, de Gustavo Lima da Silva, O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA: CRITÉRIOS E LIMITES, de Maria Helena Abdanur Mendes dos Santos e Pedro Abdanur Mendes dos Santos, A BUSCA DE UMA MORAL EXTERNA AO ORDENAMENTO: UMA ATITUDE ORGANICISTA NA PERSPECTIVA DE UMA VISÃO CONSTITUCIONAL GARANTISTA, de Mailson Sanguini Vaz e Alexandre Almeida Rocha e O TODO PODEROSO STF: QUEM PODE FREAR ESSE PODER?, de Ricardo Daniel Sousa do Nascimento e Marcelo Leandro Pereira Lopes, estas que discutem questões como as crises na democracia e no constitucionalismo, o controle de constitucionalidade, moral externa e ordenamento jurídico, além do sistema de pesos e contrapesos e o STF.

Alcançando a relação de direitos humanos e efetividade, Luan Pereira Cordeiro, em A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA INCLUSIVA, lança olhar para o papel das políticas públicas nesse exercício de materialização necessário. É também com esse mesmo olhar que AÇÃO CIVIL PÚBLICA E A PROTEÇÃO À HONRA E À DIGNIDADE DE GRUPOS RACIAIS, ÉTNICOS E RELIGIOSOS, de Pedro Victor Souza Marques e Antonio Alves Pereira Neto, vê o instrumento da Ação civil Pública como mecanismo eficaz de resguardo para grupos minoritários que diuturnamente têm seus direitos minimizados.

Na sequência, as colaborações que surgem versam sobre o direito do idoso, direito de habitação, atividade médica e suas responsabilidades, direito à saúde e

direito à educação indígena a partir dos estudos O DIREITO DO IDOSO NO BRASIL: EVOLUÇÃO, NORMATIZAÇÃO E EFETIVIDADE, de Thaynná Batista de Almeida, Arianne Bento de Queiroz e Clésia Oliveira Pachú, CAMPO NO BRASIL URBANO: INSTRUMENTOS JURÍDICOS DO ESTADO PARA A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA, de Maria Cândida Teixeira de Cerqueira e Amadja Henrique Borges, A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO E DO ATLETA NOS CASOS DE DOPING, de Stephanie Raianny Borba, Jorcy Erivelto Pires e Simone de Fatima Colman Martins, EQUIDADE NO SISTEMA DE SAÚDE: O CENÁRIO DE OLVIDAMENTO DAS CARDIOPATIAS CONGÊNITAS, de Ariane Selma Schislowicz da Costa, PERFIL DOS CASOS JUDICIALIZADOS DE PLANOS DE SAÚDE RELATIVOS A PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NO TJPE, de Priscilla Chaves Bandeira Veríssimo de Souza, Alysson de Azevedo Santiago, Maria Heloisa Martins, Brenda Rocha Borba de Andrade, Paloma Rodrigues Genu, Adriana Paula de Andrade da Costa e Silva Santiago e Vinicius José Santiago de Souza, e O DIREITO À EDUCAÇÃO INDÍGENA EM FACE DA REALIDADE SUL-MATO-GROSSENSE, de Antônio Hilário Aguilera Urquiza, Evanir Gomes dos Santos e José Paulo Gutierrez.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES À LUZ DO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO DA SOCIEDADE BRASILEIRA, de Messias da Silva Moreira e Thaís Janaina Wenczenovicz, aponta para a relação entre educação e direitos humanos, algo extremamente importante para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Resgatando o tema de políticas públicas ou ações afirmativas, agora com o enfoque na educação superior, apresentamos AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO ÉTNICA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: UMA ANÁLISE SOBRE A ADPF 186 E A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL, de Gilson Tavares Paz Júnior.

Ainda na temática escola, OS JOVENS DA ESCOLA PÚBLICA: ESTUDO, LAZER E O TRABALHO, de Angela Maria Corso, e A BIOPOLÍTICA NAS RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA ESCOLAR, de Simone de Oliveira Souza, Clarisse Paiva de Oliveira e Taiara Giffoni Quinta dos Santos, abordam desde o exercício de direitos a partir do ambiente escolar, até mesmo as relações de violência verificadas nesse espaço bastante relevante na formação social do sujeito. Ainda abordando o contexto da criança e do adolescente, Joice Miranda Schmücker, Andressa Chaves Tosta e Jéssica Silva da Paixão ofertam as suas análises sobre a significância da justiça restaurativa para adolescentes em CONTRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA PROJETOS DE VIDA DE ADOLESCENTES EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.

Escritas que marcam afirmações na educação, mas agora no âmbito superior, ainda mais precisa no ensino jurídico e desdobramentos como nos casos de pesquisa e extensão universitária, apontamos ENSINO JURÍDICO: CONJUNTURA E PERSPECTIVAS, de Adelcio Machado dos Santos, UNIVERSIDADE, PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIAL: INTERLOCUÇÃO ENTRE GÊNERO E RAÇA NA FORMAÇÃO JURÍDICA, de Núbia Oliveira Alves Sacramento, Laís de Almeida Veiga

e Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima, e PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO CURSO DE DIREITO: O ESTUDANTE EM CONTATO COM A REALIDADE SOCIAL, de Luís Henrique Bortolai.

Encaminhadas análises que problematizam direitos e garantias assegurados e disciplinados pela nossa Lei Maior, agora finalizamos com capítulos que tratam da seara criminal, especificamente sobre crime de violência doméstica e feminicídio, A APLICAÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, de Isabella Godoy Danesi e Rauli Gross Junior, A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA COMARCA DE JATAÍ/GO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O ESTUDO ESPACIAL, por Alisson Carvalho Ferreira Lima e Naiana Zaiden Rezende Souza, e FEMINICÍDIO NO ESTADO DE GOIÁS, de Thaís Marinho de Souza e Leocimar Rodrigues Barbosa.

Desta feita, estão todos convidados a dialogar com os estudos aqui reunidos.

Tenham leituras valorosas!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
O CASO COMUNIDAD GARÍFUNA TRIUNFO DE LA CRUZ VS HONDURAS E O POTENCIAL EMANCIPATÓRIO JUNTO A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	
Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori Marlise da Rosa Luz	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6532027011</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>18</b>
DEMOCRACIA E CONSTITUCIONALISMO: CRISES ATUAIS, RAÍZES PROFUNDAS	
Gustavo Lima da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6532027012</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>38</b>
O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA: CRITÉRIOS E LIMITES	
Maria Helena Abdanur Mendes dos Santos Pedro Abdanur Mendes dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6532027013</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>51</b>
A BUSCA DE UMA MORAL EXTERNA AO ORDENAMENTO: UMA ATITUDE ORGANICISTA NA PERSPECTIVA DE UMA VISÃO CONSTITUCIONAL GARANTISTA	
Mailson Sanguini Vaz Alexandre Almeida Rocha	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6532027014</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>63</b>
O TODO PODEROSO STF: QUEM PODE FREAR ESSE PODER?	
Ricardo Daniel Sousa do Nascimento Marcelo Leandro Pereira Lopes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6532027015</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>79</b>
A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA INCLUSIVA	
Luan Pereira Cordeiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6532027016</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>91</b>
A AÇÃO CIVIL PÚBLICA E A PROTEÇÃO À HONRA E À DIGNIDADE DE GRUPOS RACIAIS, ÉTNICOS E RELIGIOSOS	
Pedro Victor Souza Marques Antonio Alves Pereira Neto	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6532027017</b>	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>103</b>
O DIREITO DO IDOSO NO BRASIL: EVOLUÇÃO, NORMATIZAÇÃO E EFETIVIDADE	
Thaynná Batista de Almeida	
Ariane Bento de Queiroz	
Clésia Oliveira Pachú	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6532027018</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>115</b>
O CAMPO NO BRASIL URBANO: INSTRUMENTOS JURÍDICOS DO ESTADO PARA A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA	
Maria Cândida Teixeira de Cerqueira	
Amadja Henrique Borges	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6532027019</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>122</b>
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO E DO ATLETA NOS CASOS DE DOPING	
Stephanie Raianny Borba	
Jorcy Erivelto Pires	
Simone de Fatima Colman Martins	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65320270110</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>134</b>
EQUIDADE NO SISTEMA DE SAÚDE: O CENÁRIO DE OLVIDAMENTO DAS CARDIOPATIAS CONGÊNITAS	
Ariane Selma Schislowicz da Costa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65320270111</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>143</b>
PERFIL DOS CASOS JUDICIALIZADOS DE PLANOS DE SAÚDE RELATIVOS A PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NO TJPE	
Priscilla Chaves Bandeira Veríssimo de Souza	
Alysson de Azevedo Santiago	
Maria Heloisa Martins	
Brenda Rocha Borba de Andrade	
Paloma Rodrigues Genu	
Adriana Paula de Andrade da Costa e Silva Santiago	
Vinicius José Santiago de Souza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65320270112</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>149</b>
O DIREITO À EDUCAÇÃO INDÍGENA EM FACE DA REALIDADE SUL-MATO-GROSSENSE	
Antônio Hilário Aguilera Urquiza	
Evanir Gomes dos Santos	
José Paulo Gutierrez	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65320270113</b>	

<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>163</b>
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES À LUZ DO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO DA SOCIEDADE BRASILEIRA	
Messias da Silva Moreira Thaís Janaina Wenczenovicz	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65320270114</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>177</b>
OS JOVENS DA ESCOLA PÚBLICA: ESTUDO, LAZER E O TRABALHO	
Angela Maria Corso	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65320270115</b>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>200</b>
A BIOPOLÍTICA NAS RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA ESCOLAR	
Simone de Oliveira Souza Clarisse Paiva de Oliveira Taiara Giffoni Quinta dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65320270116</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>211</b>
CONTRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA PROJETOS DE VIDA DE ADOLESCENTES EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	
Joice Miranda Schmücker Andressa Chaves Tosta Jéssica Silva da Paixão	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65320270117</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>217</b>
ENSINO JURÍDICO: CONJUNTURA E PERSPECTIVAS	
Adelcio Machado dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65320270118</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>229</b>
UNIVERSIDADE, PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIAL: INTERLOCUÇÃO ENTRE GÊNERO E RAÇA NA FORMAÇÃO JURÍDICA	
Núbia Oliveira Alves Sacramento Laís de Almeida Veiga Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65320270119</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>237</b>
PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO CURSO DE DIREITO: O ESTUDANTE EM CONTATO COM A REALIDADE SOCIAL	
Luís Henrique Bortolai	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65320270120</b>	

<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>243</b>
A APLICAÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
Isabella Godoy Danesi	
Rauli Gross Junior	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65320270121</b>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>258</b>
A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA COMARCA DE JATAÍ/GO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O ESTUDO ESPACIAL	
Alisson Carvalho Ferreira Lima	
Naiana Zaiden Rezende Souza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65320270122</b>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>264</b>
FEMINICÍDIO NO ESTADO DE GOIÁS	
Thaís Marinho de Souza	
Leocimar Rodrigues Barbosa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65320270123</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>276</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>277</b>

## FEMINICÍDIO NO ESTADO DE GOIÁS

*Data de aceite: 17/01/2020*

**Thaís Marinho de Souza**  
**Leocimar Rodrigues Barbosa**

### 1 | NOÇÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE O FEMINICÍDIO

Neste tópico apresenta-se o conceito e a caracterização do feminicídio, tendo como eixo norteador a Lei nº. 13.104 de 9 de março de 2015 e as alterações realizadas no Código Penal brasileiro.

#### 1.1 Conceituação de Feminicídio

Brito Filho (2017) comenta que etimologicamente o termo feminicídio tem suas raízes no inglês, sendo utilizado pela primeira vez em 1976 pela escritora feminista Diana Russell, ao depor para o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres na cidade de Bruxelas. À época Russell fez uso desta palavra para referência os assassinatos de mulheres que ocorreram simplesmente pelo fato de as vítimas serem mulheres, enfatizando a causa como a questão de gênero, devido à ausência de outros marcadores como raça, etnia ou geração.

Por meio das reflexões de Machado e Elias

(2018), fica claro que o feminicídio nada mais é que um crime de poder, uma vez que retém, mantém ou reproduz uma lógica de dominação à qual as mulheres são submetidas aos homens em várias questões e circunstâncias. Representa a utilização que causa danos ao corpo feminino ou feminizado, sustentada por um sistema que torna o feminino subalterno ao masculino.

Laureiro (2017) destaca que o aspecto que leva ao feminicídio é basicamente o machismo como ideologia e poder, empregado como forma de dominar e subjugar a mulher às vontades do homem. Vale destacar que não se trata dos motivos do crime, visto que se trata de violência estrutural e institucionalizada, estando este tipo de crime diretamente relacionado a violência doméstica e familiar, podendo em certos casos, perpassar menosprezo ou discriminação em reação a condição de a vítima ser mulher.

Brito Filho (2017) destaca que na perspectiva de Russell outro aspecto que pode ser utilizado para definir o crime como feminicídio é o fato de não ser uma ocorrência isolada na vida da vítima, e sim o desfecho de várias ocorrências de agressão tais como abusos verbais e físicos.

Tendo em vista o conceito e a caracterização do feminicídio feita até este momento, pode-se

com base nas abordagens de Meneghel; Portela (2017) entender tal crime como o resultado de aspectos socioculturais arraigados na sociedade paternalista, que vão além da relação homem/mulher, estando muitas vezes institucionalizado como é o caso da mutilação genital.

Com base nas abordagens de Brito Filho (2017) confirma-se a ideia de que o feminicídio é proveniente de condições sócio culturais e históricas, que criam o ambiente necessário para a consumação do crime, afetando não só a vida como a dignidade da mulher.

## 1.2 Alterações no Direito Penal Trazidas pela Lei n. 13.104 de 09 de março de 2015

O feminicídio é circunstância qualificadora do crime de homicídio, conforme alteração do artigo 121 do Código Penal - Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 pela Lei nº. 13.104 de 9 de março de 2015. Este crime passou a fazer parte do rol dos crimes hediondos conforme artigo 1º da Lei nº. 8.072 de 25 de julho de 1990.

Com o surgimento da Lei nº. 13.104 de 9 de março de 2015 o artigo 121 do Código Penal passa a vigorar com seguinte redação.

Art. 121. Matar alguém:[...]Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)Pena - reclusão, de doze a trinta anos.§ 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) (BRASIL, 1940).

Ao abordar a questão do feminicídio Cardoso e Elias (2016) destacam que se trata de assassinato de mulher pela simples condição de ser mulher, crime geralmente motivado por ódio, desprezo e perda do controle sobre a mulher pela outra parte. Por ser um tipo penal qualificado o feminicídio inclui-se no rol de crimes hediondos. Esta mudança no Código Penal se deveu a urgência em maior rigor na punição deste tipo de crime tendo em vista diminuir os altos índices de violência contra a mulher.

Segundo Loureiro (2017) trata-se de uma modalidade qualificada de homicídio que se consuma em decorrência da violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação contra a mulher. Ou seja, homicídio cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

No feminicídio geralmente o agressor é marido, companheiro, parente, amigo, conhecido ou namorado da mulher, sendo necessário contudo, que seja integrante da unidade doméstica ainda que não exista vínculo familiar. No meio familiar pode

englobar parentes, cuja união se dê não por laços naturais como afinidade ou vontade expressa, que venham a ter relação íntima com a mulher ainda que não coabite (LOUREIRO, 2017).

Considerando a união homoafetiva, como realidade social e jurídica no país pode-se estender como figura de praticante de feminicídio, a companheira ou namorada da mulher. Assim evidencia-se uma mulher pode ser autora de feminicídio.

Oliveira e Oliveira (2018) ensinam que a Lei nº. 13.104 de 9 de março de 2015, conhecida popularmente como Lei do feminicídio representa um importante passo na proteção à mulher, pois ao qualificar o assassinato sob questões relativas ao sexo feminino torna a pena maior, ou seja, de 12 a 30 anos de reclusão. Verifica-se por meio dos descritores numéricos, que este tipo de crime tem se mostrado prevalente no Brasil, deixando claro que a tipificação e punição não é suficiente, sendo necessário constituir, ampliar e tornar efetiva uma rede de proteção à mulher.

Freitas (2017) afirma que estimativas apontam que o feminicídio tem sido responsável pelo maior número de óbito de mulheres, em detrimento a doenças de elevado nível de gravidade como câncer, malária, HIV e até mesmo acidentes de trânsito e guerras.

## 2 | DO HISTÓRICO DO BRASIL À CONSAGRAÇÃO DA NORMATIVA ATINENTE ÀS RELAÇÕES DE GÊNERO

O processo de redemocratização iniciado no Brasil a partir de 1985, com a abertura política intensificada durante o mandato do presidente general João Baptista Figueiredo (1979-85), já no final do período ditatorial, refletiu no Brasil não apenas transformações no âmbito do direito interno, mas iniciou transformações na agenda internacional do Brasil, que contribuíram para uma nova inserção do país no contexto do direito internacional.

O governo Figueiredo foi pressionado por uma articulação cada vez mais corajosa das forças oposicionistas da sociedade civil, que exigiam basicamente a volta ao estado de direito, com convocação de uma assembleia nacional constituinte, anistia política e justiça social (COSTA; MELLO, 1999, p. 382).

Os valores democráticos que demarcaram o debate nacional, de ruptura com ciclo de autoritarismo pelo qual se passou o país, transformaram também a realidade do Brasil no cenário internacional.

A crise econômica se agravava, confirmando as previsões dos economistas da oposição. A taxa de inflação anual atingiu a casa dos 200%, a dívida pública interna ultrapassou os 90 trilhões de cruzeiros (moeda nacional na época), a dívida externa mais de 100 milhões de dólares e o índice de desemprego chegou aos 20% da mão-de-obra ativa. A insolvência relativa à dívida externa obrigaria o Brasil a renegociar seu pagamento com o Fundo Monetário Internacional (FMI), agência do sistema financeiro internacional, em 1982 e 1983 (COSTA; MELLO, 1999, p.

Sem dúvidas, a situação da dívida externa do Brasil significou mudanças políticas. Estas, portanto, não poderiam ir à contramão do que caminhava a humanidade, rumo à democracia, inclusive como projeção das necessidades decorrentes das guerras mundiais.

Segundo Flávia Piovesan (2004), em sua obra *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*, a redemocratização do país ensejou um avanço extremamente significativo no âmbito do reconhecimento, cada vez maior, da existência de obrigações internacionais, em matéria de direitos humanos, por parte do Estado brasileiro.

Ao longo do processo de democratização, o Brasil passou a aderir importantes tratados internacionais de direitos humanos, “aceitando expressamente a legitimidade das preocupações internacionais” (PIOVESAN, 2004, p. 248) e, mais importante, dispondo-se a “um diálogo com as instâncias internacionais sobre o cumprimento conferido pelo país às obrigações internacionais assumidas” (PIOVESAN, 2004, p. 248).

Se na perspectiva nacional pode-se falar em redemocratização do país, no âmbito internacional, aconteceu o fim da guerra fria que contribui de forma considerável para este processo de inserção do Brasil no cenário internacional, pois, a partir do fim da guerra, os direitos humanos passam a ser concebidos como tema global, pois em face das peculiaridades de tais direitos, no mundo de confrontações ideológicas entre o consumismo e o capitalismo, era mais fácil esconder as violações de direitos humanos, então internacionalmente detectadas, sob o argumento de que as denúncias tinham por finalidade deteriorar a imagem positiva que cada bloco oferecia de si mesmo, e assim, acabar proporcionando vantagens políticas ao lado adversário.

Vale destacar, se o fim da Segunda Guerra Mundial significou a primeira revolução no processo de internacionalização dos direitos humanos, impulsionando a criação de órgãos de monitoramento internacional, bem como a elaboração de tratados de proteção dos direitos humanos que se compõem os sistemas global e regional de proteção o fim da guerra-fria significou a segunda revolução no processo de internacionalização dos direitos humanos como tema global (PIOVESAN, 2004).

A afirmação dos direitos humanos como tema global vem acenar para a relação existente entre a democracia, desenvolvimento e direitos humanos, cumpre ressaltar, que a própria Declaração de Viena recomendou que se priorizasse a adoção de medidas nacionais e internacionais para promover a democracia, o desenvolvimento e os direitos humanos, a Declaração é, outrossim, o primeiro documento que endossa a democracia como forma de governo mais favorável a respeito dos direitos humanos.

Neste sentido, torna-se indispensável reproduzir o brilhante e histórico posicionamento do cientista político Norberto Bobbio contido na sua obra *Eras dos Direitos*:

O reconhecimento e a proteção dos direitos do homem estão na base das Constituições democráticas modernas. A paz, por sua vez, é o pressuposto necessário para o reconhecimento e efetiva proteção dos direitos do homem em cada Estado no sistema internacional. Ao mesmo tempo, o processo de democratização do sistema internacional, que é o caminho obrigatório para a busca do ideal da “paz perpétua”, no sentido kantiano da expressão, não pode avançar sem uma gradativa ampliação do reconhecimento e da proteção dos direitos do homem, acima de cada Estado. Direito do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos” (BOBBIO, 2004, p. 84).

Foi com a Constituição brasileira de 1988 constitui o marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil. Pois, “O texto de 1988 empresta aos direitos e garantias ênfase extraordinária, situando-se como o documento mais avançado, abrangente e pormenorizado sobre a matéria, na história constitucional do país” (PIOVESAN, 2004, p. 315).

Cumprir ressaltar que a Carta de 1988 inova ao realçar uma orientação internacionalista jamais vista na história constitucional brasileira, se traduzindo nos princípios de prevalência dos direitos humanos da autodeterminação dos povos, do repúdio ao terrorismo e ao racismo e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

A partir do momento que o Brasil se propõe a fundamentar suas relações internacionais com base na prevalência dos Direitos Humanos, está ao mesmo tempo reconhecendo a existência de limites e condições à antiga concepção de soberania estatal, pois fica submetida às regras jurídicas que tem como parâmetro obrigatório a prevalência dos direitos humanos.

## **2.1 Da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres - CEDAW**

No ano de 1975, no México, ocorreu a I Conferência Mundial sobre a Mulher, que resultou na elaboração, em 1979, da Convenção sobre todas as formas de discriminação contra as Mulheres, que entrou em vigor em 3 de setembro de 1981. A Convenção é constituída por um preâmbulo e trinta artigos abarcando áreas como trabalho, saúde, educação, direitos civis e políticos, estereótipos sexuais, prostituição e família. Cumprir ressaltar que este foi o primeiro instrumento internacional que dispôs amplamente sobre os direitos humanos da mulher, tendo dois importantes propósitos, como destaca Maria Berenice Dias, de promover os direitos da mulher na busca de igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher (FERNANDES, 2015).

O Brasil somente em 1º de fevereiro de 1984 subscreveu a convenção, contudo formulou reservas aos artigos 15, parágrafo 4º, e artigo 16, parágrafo 1º, alíneas (a), (c), (g) e (h), e artigo 29. As reservas aos artigos 15 e 16, retiradas em 1994, foram feitas devido à incompatibilidade entre a legislação brasileira, que era pautada pela

total assimetria entre os direitos do homem e da mulher (FERNANDES, 2015).

A reserva ao artigo 29 é relativa a disputas entre Estados partes quanto à interpretação da Convenção e continua vigorando, que se refere ao país ser submetido à arbitragem. Quanto ao Protocolo Adicional à Convenção, o Brasil se tornou parte em 2002. A convenção traz uma importante definição sobre o conceito de “discriminação contra a mulher” logo em seu 1º artigo que define como:

Toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (CEDAW, 1975).

Com o fito de assegurar o que foi ratificado no tratado, foi disposto no artigo 17 da Convenção que, para examinar os progressos alcançados na aplicação dos termos acordados no referido tratado, caberia a um Comitê, composto, no momento da entrada em vigor da Convenção, de dezoito e, após sua ratificação ou adesão, pelo trigésimo quinto Estado-parte, de vinte e três peritos de grande prestígio moral e competência na área abrangida na Convenção. Os peritos são, pois, escolhidos pelos Estados-partes e exercem suas funções a título pessoal e não por delegação como representantes de seu país de origem (FERNANDES, 2015).

Os Estados soberanos celebram sessões anuais que duram cerca de duas semanas. São funções do Comitê, ainda, examinar os relatórios periódicos apresentados pelos Estados Partes, preceito do artigo 18 da Convenção; formular sugestões e recomendações gerais, conforme a redação do artigo 21 da Convenção; instaurar inquéritos confidenciais, nos termos dos artigos 8 e 9 do Protocolo Adicional; examinar comunicações apresentadas por indivíduos ou grupo de indivíduos que aleguem ser vítimas de violação dos direitos dispostos na Convenção (nos termos dos artigos de 2 a 7 do Protocolo Adicional); examinar os relatórios periódicos apresentados pelos Estados Partes (BRITO, 2017).

## 2.2 Da Conclusão: Punição e Prevenção

Com a internacionalização dos direitos humanos percebe-se que a humanidade deu grandes passos a fim de criar instrumentos para garantir a igualdade entre os seres humanos, tendo todos direitos a uma vida digna, sem qualquer distinção, seja de sexo, de gênero, de credo, seja em razão das características físicas ou qualquer outra (BRITO, 2017).

Observa-se que nesse cenário de incorporação da importância da temática dos direitos humanos, no pós-guerra, refletiu na adesão do país a importantes tratados internacionais ainda no final do período ditatorial, sendo o primeiro deles a Convenção sobre todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e,

posteriormente, a Convenção de Belém do Pará.

Essas decorrências resultam na conclusão de que as diversas formas de violência contra a mulher não mais são admitidas no cenário internacional, pois são formas de violação de direitos humanos. A resposta que o Brasil deu aos tratados ratificados, quando enfrentou o Código Civil de 1916, com normativas evidentemente discriminatórias, bem como quando criou uma legislação específica com o fito de dar suporte à condição de vulnerabilidade da mulher vítima de violência, ainda que atrelada à ambiência doméstica, familiar ou de vínculos afetivos, são evidências da mudança (BRITO, 2017).

Promulgada a Lei 11.340, em 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, inúmeras foram as críticas à inconstitucionalidade, apresentando a devida consciência das resistências à construção igualitária de valor e dignidade à mulher. Muito tem-se caminhado à compreensão da constitucionalidade e convencionalidade, conforme se frisou acima. Ainda assim, a Lei tem uma missão ampla a cumprir: prevenção, atendimento e assistência multidisciplinar, punição e conscientização pública (FERNANDES, 2015).

### 3 | CENÁRIO DO CRIME DE FEMINICÍDIO NO ESTADO DE GOIÁS

#### 3.1 Terminologia do Crime de Femicídio

Segundo a modelo de protocolo Latino-Americano de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero (Femicídio/Feminicídio) (ONU, 2014, p. 11). A terminologia femicídio é diferente de feminicídio ao passo que o primeiro justapõe a todas as maneiras de assassinato relacionado ao sexo, ou seja, aqueles praticados por homens e movidos pelo propósito de que eles são superiores às mulheres, que detêm direitos sobre elas, ou que as mulheres são suas posses (ONU, 2014, p. 11).

A terminologia foi divulgada no início dos anos 90, depois da publicação do artigo *Femicide: Speaking the Unspeakable* de Diana Russell e Jane Caputi. No artigo as autoras conceituam o Femicídio como o ponto máximo de um contínuo de situações de violência de caráter antifeminino, que demonstra várias condições de violência verbais e físicas, como tortura, estupro, escravidão sexual, incesto, assédio, mutilação genital, heterossexualidade forçada, maternidade forçada (com a proibição da contracepção e do aborto), mutilações em nome da beleza e etc. Dessa forma, se qualquer dessas maneiras de violência tem resultado morte, é imperativo a utilização da terminologia ao invés de homicídio (PRADO; SANEMATSU, 2019, p. 10)

O propósito das autoras (PRADO; SANEMATSU, 2019), foi propiciar a tais crimes a visibilidade, uma vez que os especificando dentre a característica genérica de homicídios salienta-se a equiparação do crime de femicídio aos restantes crimes de ódio. Elas destacaram que crimes de caráter racial ou de aspecto religioso, como por exemplo, são delineamentos de violência teoricamente fundamentados, que objetivam resguardar a suposta supremacia cristã. E, em contrapartida, a intenção

é de preservar a, também, suposta supremacia masculina.

Segundo a socióloga Eleonora Minicucci, professora titular de Saúde Coletiva da Universidade Federal de São Paulo e ministra das Políticas para as Mulheres entre 2012 e 2015, feminicídio é um crime de ódio e seu conceito surgiu na década de 1970 para reconhecer e dar visibilidade à morte violenta de mulheres resultante da discriminação, opressão, desigualdade e violências sistemáticas. “Essa forma de assassinato não constitui um evento isolado e nem repentino ou inesperado. Ao contrário: faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam-se pelo uso de violência extrema. Inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro, e diversas formas de mutilação e de barbárie”, ressalta (PRADO; SANEMATSU, 2019, p. 11).

Em razão das diversas discussões em grupos de ativistas, acadêmicos e defensores dos direitos das mulheres, a definição de feminicídio passou por várias modificações, mas todas as variações presumem a sobreposição do homem como componente principal. É natural verificar, por exemplo, conceituações parecidas com as seguintes: a) assassinato misógino de mulheres por homens, b) a maneira exacerbada da violência de gênero, interpretada como a violência cometida por homens, contra as mulheres, no seu desejo de conseguir poderio, domínio e autoridade (PRADO; SANEMATSU, 2019).

Com a imposição progressiva da sociedade civil, que vinha sinalizando desinteresse e a falta de comprometimento por parte do Estado na permanência dos casos de feminicídio, e com as organizações internacionais insistindo em recomendações para que os países se posicionassem com atitudes contra os homicídios de mulheres vinculados por motivações de gênero, foi então a partir dos anos 2000 vários países latino-americanos incluíram o feminicídio em suas legislações (PRADO; SANEMATSU, 2019).

No Brasil, o crime de feminicídio foi definido legalmente desde que a Lei nº 13.104 entrou em vigor, em 2015, e alterou o artigo 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) para incluir o tipo penal com circunstância qualificadora do crime de homicídio. A Lei foi criada a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI-VCM), que investigou a violência contra as mulheres nos Estados brasileiros entre março de 2012 e julho de 2013, (PRADO; SANEMATSU, 2019, p. 13)

A princípio a proposta de lei criada pela Comissão conceituou feminicídio como a forma exagerada de violência de gênero que culmina na morte da mulher, expondo como motivos prováveis da presença de vínculo íntimo de afetividade ou de parentalidade entre o autor do crime e a vítima; o ato de qualquer forma de violência sexual contra a mulher; amputação ou desfiguração da mulher, antes ou após a morte (PRADO; SANEMATSU, 2019).

Segundo as autoras o texto, entretanto, passou por modificações ao longo de seu processo na Câmara dos Deputados e no Senado e, no momento da aquiescência no Congresso Nacional, em razão da imposição dos parlamentares da tribuna religiosa,

a palavra gênero foi removida da Lei. É um imperativo, entender as diferenças que colaboram para que as mortes violentas ocorram e segue sendo importante para a exata aplicabilidade da legislação e, especificamente, para uma ação de caráter preventivo (PRADO; SANEMATSU, 2019).

Assim, segundo o Código Penal, feminicídio é “o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino”, isto é, quando o crime envolve: “violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. A pena prevista para o homicídio qualificado é de reclusão de 12 a 30 anos. Ao incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio, o crime foi adicionado ao rol dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990), como o estupro, o genocídio e o latrocínio, entre outros. Foram reconhecidos ainda como causas de aumento da pena em 1/3 o cometimento do crime durante a gestação ou nos três primeiros meses posteriores ao parto, contra menor de 14 anos ou maior de 60 anos de idade, ou de mulher com deficiência, ou, ainda, na presença ascendentes ou descendentes da vítima (Lei nº 13.104/2015)(PRADO; SANEMATSU, 2019, p. 13).

Além do aumento da pena, a característica mais significativa da tipificação, de acordo com os doutrinadores, é destacar para o acontecimento e possibilitar um entendimento mais aprofundado a respeito da amplitude e peculiaridades das mais diversas manifestações das realidades vivenciadas pelas mulheres no Brasil, possibilitando, dessa maneira, o aperfeiçoamento das políticas públicas para impedi-lo (PRADO; SANEMATSU, 2019).

Essa violência tem uma raiz fundadana desigualdade do gênero. E necessitamos destacar que as mulheres também são mortas por motivos de gênero em condições diversas e que esse tipo de crime pode ser cometido por indivíduos, homens ou mulheres, que as vítimas reconhecem ou não, por pessoas ou grupos que cometem esse tipo de violência pelo motivo de ela ser mulher, seja por ódio do que é relacionado ao feminino ou por compreender que aquela mulher pode ser classificada com um apenas um objeto sexual(PRADO; SANEMATSU, 2019, p. 39).

A morte em razão da violência nas intimidades conjugais é a mais fácil de se entender como violência em razão do gênero, como demonstrao departamento de justiça da ONU. Contudo, ainda é preciso necessárioperspectivas que escondemos fundamentos discriminatórios das mortes, como aquelas que estão associadas às paixões, ciúmes ou discórdias de casais (PRADO; SANEMATSU, 2019).

A precaução em elaborar uma legislação própria no Brasil para estabelecer punibilidade e impedir o feminicídio acompanha as referências de organizações internacionais, como a Comissão sobre a Situação da Mulher (CSW) e o Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), os dois são da ONU. A caracterização do feminicídio enquanto crime tem sido requerida por movimentos de mulheres, militantes e investigadoras sociais como um elemento fundamental para retirara problemática da invisibilidade e ressaltar a responsabilidade do Estado na conservação destas mortes. (PRADO; SANEMATSU, 2019).

### 3.2 Análise dos Dados sobre o Crime de Femicídio ocorridos no Estado de Goiás

No dia 09 de março de 2019, a Lei 13.104/15 completou quatro anos desde sua edição. Também chamada de Lei do Femicídio, ela considera o crime de homicídio cometido contra mulheres hediondo quando foi realizado no âmbito da violência doméstica e familiar, e menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Só no ano de 2015, 4.619 mulheres foram mortas no país vítimas de feminicídio, o que equivale a um percentual de 4,4 feminicídios para cada 100 mil mulheres. Com fundamento nessas estatísticas ainda não é seguro, porém, afirmar que o percentual levantado reflete às vítimas de feminicídios, uma vez que a base de dados não oferece essa informação.

De acordo com o Atlas da Violência, publicado no ano de 2018, pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, o relatório demonstrou que até o ano de 2017 o homicídio de mulheres no Brasil, um percentual médio de 4,9 mortes a cada 100 mil mulheres, quantitativo 2,5 maior que o percentual analisado no e que alcança 82 países, que é de 3 homicídios a cada 100 mil. Com efeito, só El Salvador, Colômbia e Guatemala, três países latino-americanos, e a Rússia têm percentuais maiores que o Brasil. Um exemplo de que os indicadores brasileiros são alarmantes, considerando que os dados são extremamente altos, segundo o estudo (PRADO; SANEMATSU, 2019).

Ainda sobre a análise realizada pelo Atlas da Violência (2018) mostra que mais de 107 mil mulheres no Brasil foram mortas entre 1.980 e 2018. Apenas nos anos de 2003 e 2018 foram mais de 47 mil mulheres assassinadas. Diante de tais estatísticas, a pesquisa realizada pela FLACSO (Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais) demonstrou que as taxas de vítimas apresentam um aumento gradual e continuado, aumentando a cada ano que passa (PRADO; SANEMATSU, 2019).

O quantitativo de vítimas do sexo feminino aumentou de 3.938, em 2003, para 4.763 mortes já comprovadas em 2018, uma adição de 22% em dez anos. Estas quase seis mil mortes demonstram a cruel taxa de 14 mortes de mulheres por dia em média naquele ano (PRADO; SANEMATSU, 2019, p. 35).

Embora sejam muito alarmantes, essas referências podem ainda demonstrar somente uma parcela da grande realidade, já que uma pequena parcela dos crimes não é denunciada ou, quando são, nem sempre são registrados pela segurança pública e justiça como um evento relacionado ao contexto de violência de gênero. Diante disso, pode-se deixar registrado que a proporção da violência ainda não é toda diagnóstica no Brasil (PRADO; SANEMATSU, 2019).

As maiores taxas de letalidade entre mulheres negras foram verificadas no Espírito Santo (9,2), Goiás (8,7), Mato Grosso (8,4) e Rondônia (8,2). Apenas sete

Unidades da Federação lograram redução na taxa de mortalidade de mulheres negras por homicídio entre 2005 e 2015, sendo eles: São Paulo (-41,3%); Rio de Janeiro (-32,7%); Pernambuco (-25,8%); Paraná (-23,9%); Amapá (-20%); Roraima (-16,6%); e Mato Grosso do Sul (-4,6%).(IPEA, 2018 apudPRADO; SANEMATSU, 2019).

O Mapa da Violência demonstrou ainda, em relação aos Estados-Membros um aumento no percentual de feminicídios verificando-se que o Estado de Goiás é o segundo no ranking até 2017 o que representa uma preocupação em relação aos índices de mortes de mulheres em Goiás. (PRADO; SANEMATSU, 2019).

Os percentuais demonstram a obrigação de tornar conhecidas as realidades dos Estados Membros da crime de feminicídio contra a mulher de modo mais aprofundado para elaborar soluções mais eficazes para cada conjuntura. Na perspectiva de comparação do Estado de Goiás. Têm-se que os outros Estados da Federação, a exemplo do Estado do São Paulo reduziu em 41,3 percentuais nos índices de casos de feminicídio. (PRADO; SANEMATSU, 2019).

O Atlas da Violência(2018), também reúne informações dos municípios brasileiros. No ano de 2013 não houve apontamento de assassinato de mulheres em 4.027 municípios, ou em 72,4% dos 5.565 municípios que estão presentes da Federação brasileira. Os municípios com índices aumentados de mulheres assassinadas são os de pequeno porte e estão intervalados por todo o território brasileiro. Todavia, é necessário possibilitar a interiorização dos equipamentos, atendimentos e ações de cuidado à violência e proteção das mulheres no Brasil (PRADO; SANEMATSU, 2019).

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos** / Norberto Bobbio; tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. — 7ª reimpressão.p.84.

BRASIL. Código Penal – **Decreto-Lei nº. 2848 de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De12848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm)>. Acesso em: 27 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº. 13.104 de 9 de março de 2015**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm)>. Acesso em: 27 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº. 8.072 de 25 de julho de 1990**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/LEIS/L8072.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L8072.htm)>. Acesso em: 27 fev. 2019.

BRITO FILHO, Claudemir Malheiros. Violência de gênero: feminicídio. Cadernos de Direito, Piracicaba, v. 17(32): 179-195, jan-jun. 2017.

BRITO, Ariana Batista de. **Lei do feminicídio: a construção histórica e social que resultou na criação da lei e as políticas públicas e sociais como ferramentas para sua sedimentação**. Macaé: Universidade Federal Fluminense - UFF, 2017. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/4973/1/Ariana%20Batista%20de%20Brito%20-%20TCC.pdf>>. Acesso em: 27 fev. 2019.

CARDOSO, Vera Lúcia Alves; ELIAS, Vinícius Baiocchi. **Cartilha: por mais respeito aos direitos da mulher – conhecer para enfrentar a violência**. Goiânia: Governo do Estado de Goiás - Secretaria

de Estado da Mulher, do Desenvolvimento social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho / Secretaria Cidadã, 2016.

COSTA, Luís Cesar Amado; MELLO, Leonel Itaussu. **História brasileira**. São Paulo: Scipione.1999.

CUNHA, Thaynara. **Em Goiás, casos de feminicídio crescem 22% em 2018**. Goiânia: Mais Goiás, 2019. Disponível em: <[www.emaisgoias.com.br](http://www.emaisgoias.com.br)>. Acesso em: 27 fev. 2019.

FERNANDES, Valéria DiezScarance. **Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade: abordagem jurídica e multidisciplinar (inclui a Lei de Feminicídio)**. São Paulo: Atlas, 2015.

FREITAS, Kamila Fernandes de. **Um estudo sobre a capacitação dos policiais militares do Estado de Goiás no atendimento da mulher em situação de violência**. Goiânia: Universidade Estadual de Goiás, 2017.

HOFFMANN, Amanda Martins et. al. **Tipificação do crime de feminicídio sob a ótica do princípio constitucional da igualdade de gêneros**.Constituição e Justiça: estudos e reflexões – Unibave, 2017.

LOUREIRO, Ythalo Frota. **Conceito e Natureza Jurídica do Feminicídio**. Fortaleza: Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará, 2017.

MACHADO, Isadora Vier; ELIAS, Maria Lígia G. G. Rodrigues. **Feminicídio em cena: da dimensão simbólica à política**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 30, n. 1, 2018.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. **Feminicídios: conceitos, tipos e cenários**. *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(9): 3077-3086, 2017.

OLIVERIA, Guilherme; OLIVEIRA, Nelson. **Três anos depois de aprovada, Lei do feminicídio tem avanços e desafios**. Brasília: Jornal do Senado, 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 6ª. ed. São Paulo/ SP: Max Limonad, 2004.

PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa. **Feminicídio: Invisibilidade mata**. Fundação Rosa Luxemburg. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2019.

## **SOBRE O ORGANIZADOR**

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos** - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista ad hoc de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: [orcid.org/0000-0002-5472-8879](https://orcid.org/0000-0002-5472-8879). E-mail: <[awsvasconcelos@gmail.com](mailto:awsvasconcelos@gmail.com)>.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Ação Civil Pública 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102

### C

Ciências Jurídicas 18, 38, 51, 63, 79, 91, 103, 115, 122, 134, 143, 149, 163, 177, 200, 211, 217, 229, 237, 243, 257, 258, 264, 276

Constitucionalismo 18, 24, 36, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 62

Controle de Constitucionalidade 21, 38, 43, 49, 52, 68

Corte Interamericana de Direitos Humanos 1, 2, 7, 10

Crise 6, 11, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 49, 51, 61, 192, 219, 221, 222, 224, 226, 227, 266

### D

Democracia 10, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 42, 50, 52, 53, 57, 61, 66, 75, 167, 168, 175, 219, 222, 226, 267, 268

Direitos Humanos 1, 2, 7, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 37, 39, 49, 58, 61, 62, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 105, 110, 113, 114, 149, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 229, 234, 235, 236, 245, 248, 267, 268, 269, 270, 275, 276

### E

Educação 4, 5, 45, 77, 78, 81, 82, 88, 89, 90, 106, 107, 110, 112, 133, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 196, 197, 198, 199, 204, 205, 209, 215, 217, 218, 219, 221, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 234, 235, 236, 237, 241, 242, 247, 252, 257, 268, 276

Educação Indígena 149, 151, 152, 153, 154, 157, 158

Educação Superior 169, 219, 221, 223, 224, 225, 226, 230, 231

Efetividade 10, 18, 26, 38, 40, 42, 47, 51, 63, 79, 86, 91, 95, 103, 105, 115, 122, 134, 143, 149, 163, 173, 177, 200, 211, 217, 229, 237, 243, 258, 264, 275, 276

Ensino Jurídico 217, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228

Escola 17, 39, 49, 88, 148, 152, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 169, 170, 173, 175, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 199, 201, 203, 204, 205, 209, 210, 224, 231, 234, 241, 275, 276

### F

Feminicídio 264, 265, 266, 270, 271, 272, 273, 274, 275

### G

Garantismo 44, 45, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62

Garífuna 1, 2, 7, 8, 9, 10, 15, 16

## H

Habitação 105, 106, 107, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121

Honduras 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17

## I

Idoso 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 165

## J

Justiça Restaurativa 39, 49, 211, 212, 213, 214, 215, 216

## M

Mulher 100, 165, 178, 187, 189, 192, 229, 233, 234, 235, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275

## P

Penas Restritivas 243, 244, 247, 250, 255

Pesquisa 2, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 52, 61, 63, 115, 117, 118, 122, 123, 132, 134, 136, 146, 147, 163, 165, 166, 172, 173, 177, 179, 180, 181, 187, 188, 189, 195, 197, 198, 199, 200, 210, 223, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 240, 241, 244, 249, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 262, 273, 276

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos 163, 165, 167, 169, 173, 175, 235

Políticas Públicas 12, 13, 20, 27, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 79, 81, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 104, 105, 107, 113, 136, 140, 151, 158, 165, 168, 172, 198, 235, 237, 257, 259, 260, 262, 272, 274, 276

Projeto de Extensão 237, 238, 241, 250

## R

Realidade Social 22, 222, 223, 237, 241, 266

Responsabilidade Civil 122, 123, 124, 125, 127, 129, 130, 132, 133, 148

Responsabilidade Social 229, 233, 235

## S

Saúde 16, 26, 45, 46, 82, 103, 105, 106, 107, 108, 110, 117, 122, 127, 128, 129, 130, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 164, 165, 206, 207, 214, 215, 226, 255, 268, 271, 275

Supremo Tribunal Federal 38, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 76, 78, 93, 98

## U

Universidade 1, 16, 17, 24, 37, 38, 51, 61, 62, 63, 79, 103, 114, 115, 121, 122, 143, 155, 163, 183, 194, 197, 198, 200, 211, 216, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 242, 243, 250, 256, 257, 258, 259, 271, 274, 275, 276

## V

Violência Doméstica 165, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 272, 273

Violência escolar 200, 201, 204, 207, 208

 **Atena**  
Editora

**2 0 2 0**